PROJETO DE LEI Nº 03/2021

Autoriza ao Executivo Municipal à instituir o programa Oficina de Manutenção Móvel, que consiste na prestação de serviços gratuitos de manutenção e reparos em cadeiras de rodas manuais e/ou motorizadas, órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, como muletas, bengalas e andadores às pessoas com deficiência de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Salvador, o programa Oficina de Manutenção Móvel, que tem por objetivo prestar serviços gratuitos de manutenção e reparos em cadeiras de rodas manuais e/ou motorizada, órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, como muletas, bengalas e andadores às pessoas com deficiência.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Artigo 2º da Lei Federal 13.146 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º. Os serviços serão prestados por especialistas com o devido conhecimento nas respectivas áreas.

Art. 4º. Qualquer alteração relativa à ampliação ou adequação do serviço da Oficina de Manutenção Móvel ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.



ANDERSON NINHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da pessoa com deficiência define tecnologia assistiva ou ajuda técnica da seguinte forma: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Contudo, tais equipamentos precisam de manutenção, consertos ou reformas. Pensando nisso, a presente Lei se faz necessária, já que o Programa Oficina de Manutenção Móvel, servirá para levar a população que precisa a possibilidade de realizar a manutenção dos seus equipamentos. O programa Oficina de Manutenção Móvel terá equipamentos específicos para a realização de reparos e manutenção gratuita em cadeiras de rodas, órteses, próteses e outros meios auxiliares de locomoção, como muletas, bengalas e andadores.

A aprovação dessa lei faz-se necessária às pessoas com deficiência e para seus familiares, pois a manutenção periódica dos aparelhos, prolonga consideravelmente a vida útil dos mesmos e em razão da escassa mão de obra qualificada, encontrar um local que faça esse tipo de reparos é difícil, pois há poucos profissionais capacitados para realizá-la, o que acaba elevando o custo e dificuldade para manter o aparelho com as devidas manutenções.

SALVADOR, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANDERSON NINHO

VEREADOR